

CÂMARA MUNICIPAL DE ÓBIDOS

Aviso n.º 5065/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 31 de Maio de 2005, foi autorizada a rescisão do contrato de trabalho a termo resolutivo com Susana Patrícia Rocha Patriarca, auxiliar de serviços gerais, a partir de 1 de Junho de 2005.

16 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

Aviso n.º 5066/2005 (2.ª série) — AP. — Para os devidos efeitos se torna público que, por despacho do presidente da Câmara de 17 de Junho de 2005, foi autorizada a renovação do contrato de trabalho a termo resolutivo, com Nuno Dinis Gerardo Delgado dos Santos, pelo prazo de um ano, à data da sua caducidade.

17 de Junho de 2005. — O Presidente da Câmara, *Telmo Henrique Correia Daniel Faria*.

CÂMARA MUNICIPAL DE OEIRAS

Edital n.º 421/2005 (2.ª série) — AP. — Teresa Maria da Silva Pais Zambujo, presidente da Câmara Municipal de Oeiras: Faz público que, por deliberação da Assembleia Municipal de Oeiras tomada na 3.ª reunião da sessão ordinária n.º 2, realizada em 12 de Maio de 2005, nos termos do preceituado na alínea a) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, mediante informação n.º 234/05 — DLAA/S. Toponímia, datada de 28 de Fevereiro de 2005, foi aprovado o Regulamento sobre Toponímia do Concelho de Oeiras, que seguidamente se transcreve:

Regulamento Municipal Toponímico

Tendo sido levado a cabo um trabalho sistemático de revisão dos regulamentos municipais, impunha-se proceder de igual forma em relação ao Regulamento Toponímico do Concelho de Oeiras, que se encontrava em vigor desde 18 de Janeiro de 1994.

Esta alteração teve na sua génese dois factores determinantes: a necessidade de actualizar as disposições regulamentares face à alteração legislativa introduzida pelo novo regime legal das autarquias locais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, e a necessidade de se proceder à simplificação de algumas das suas normas.

Da mesma forma, alteram-se as normas regulamentares respeitantes à aplicação de coimas, designadamente a indexação do montante das coimas ao salário mínimo nacional de forma a estarem sempre actualizadas e a previsão da punição a título de negligência e da tentativa.

Artigo 1.º**Âmbito**

O presente Regulamento estabelece as normas que regulam a toponímia do concelho de Oeiras.

Artigo 2.º**Competência para a atribuição de topónimos**

Compete à Câmara Municipal de Oeiras, por iniciativa própria ou sob proposta da Assembleia Municipal, dos órgãos da freguesia ou de outras entidades, deliberar sobre a toponímia do concelho de Oeiras, nos termos do artigo 64.º, n.º 1, alínea v), do Decreto-Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro.

Artigo 3.º**Objectivo da atribuição de topónimos**

Os topónimos deverão estar atribuídos à data de emissão dos alvarás de loteamento.

Artigo 4.º**Consulta às juntas de freguesia**

1 — A Câmara Municipal deverá efectuar a consulta prévia da junta de freguesia da respectiva área geográfica, para efeitos de emissão de parecer, não vinculativo.

2 — Será dispensada a consulta às juntas de freguesia sempre que as propostas sejam da sua iniciativa.

3 — As juntas de freguesia deverão pronunciar-se no prazo de 30 dias, findo o qual, sem que haja resposta, será a proposta considerada como aceite.

4 — A consulta às juntas de freguesia poderá revestir a forma de lista de propostas de topónimos por localidade.

Artigo 5.º**Prioridade na atribuição de topónimos**

Na atribuição dos topónimos dever-se-á dar prioridade aos seguintes casos:

- a) Topónimos populares e tradicionais;
- b) Referências históricas dos locais;
- c) Antropónimos que podem incluir, quer figuras de relevo concelhio individual ou colectivo, quer vultos de relevo nacional individual ou colectivo, quer grandes figuras da humanidade;
- d) Nomes de países, cidades, vila e aldeias, nacionais ou estrangeiras, que por qualquer motivo relevante tenham ficado ligados à história do concelho ou ao historical nacional, ou com as quais, quer o município ou as freguesias se encontrem geminadas;
- e) Datas com significado histórico, concelhio ou nacional;
- f) E nomes de sentido amplo e abstracto que possam significar algo para a forma de ser e estar de um povo.

Artigo 6.º**Temática local**

As novas urbanizações ou aglomerados urbanos devem, sempre que possível, obedecer à mesma temática toponímica.

Artigo 7.º**Singularidade dos topónimos**

- 1 — As designações toponímicas do concelho, são singulares.
- 2 — Em casos excepcionais, é admitida a existência de topónimos repetidos mas nunca dentro da mesma freguesia.

Artigo 8.º**Identificação toponímica das vias públicas**

Todas as vias públicas devem ser identificadas com o respectivo topónimo, no início e no fim da sua extensão, assim como todos os cruzamentos e entroncamentos que o justifiquem.

Artigo 9.º**Placas toponímicas**

1 — As placas toponímicas obedecerão ao modelo em anexo a este Regulamento.

2 — As placas toponímicas, sempre que se justifique, devem conter indicações complementares significativas para a compreensão do topónimo e ainda, se necessário, a menção da anterior denominação.

3 — As placas toponímicas são em azulejo, salvo nos casos previstos no artigo 12.º A.

Artigo 10.º**Identificação provisória dos arruamentos**

Nas novas denominações toponímicas os arruamentos devem ser imediatamente identificados, ainda que com estruturas provisórias.

Artigo 11.º**Suportes para as placas toponímicas**

A colocação das placas toponímicas passará a ser efectuada em suportes especialmente concebidos para o efeito e implantados na